

6666



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2017/SMCSU, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 92.653.666/0001-67, estabelecida no Município de Eldorado do Sul/RS, na Rua Zelma Antunes Pereira, nº 86, Bairro: Itai, CEP: 92990-000, neste ato representada pelos Sr. Carlos Augusto Rodrigues Bica, portador do RG nº 5003645099, na qualidade de Sócio-Diretor, doravante denominada **CONTRATADA**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância armada 24h na estação de triagem e transbordo e aterro inertes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o os seguintes valores:

Nº	Unid	Quant	Descrição	Unitário Mês	Total Ano
01	Postos	02	DIURNOS das 07hs às 19hs – Vigilância Armada na Estação de Triagem e Transbordo e Aterro de Inertes	R\$ 16.831,58	R\$ 201.978,96
02	Postos	03	NOTURNOS das 19hs às 07hs - Vigilância Armada na Estação de Triagem e Transbordo e Aterro de Inertes	R\$ 31.085,09	R\$ 373.021,04
Total Global Ano					R\$ 575.000,00

Seltec Vigilância Especializada Ltda.
Rua Zelma Antunes Pereira - Eldorado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

2

Parágrafo Primeiro: O valor contratado inclui o valor de todos os serviços, a manutenção dos serviços, os equipamentos de proteção (EPI), fardamentos, luvas, despesas com encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, demais exigências de Leis Trabalhistas e Tributárias, bem como os demais encargos necessários a sua completa realização.

Parágrafo Segundo: O valor contratado, de acordo com a Legislação vigente, é irrevogável, pelo período de doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O prazo de pagamento das faturas será de 15(quinze) dias úteis, da apresentação das mesmas, mensalmente, após atestado expedido pela Solicitante.

Parágrafo Primeiro: As faturas expedidas serão o resultante dos serviços executados mensalmente, apurados pela fiscalização da SMCSU e por esta recebido.

Parágrafo Segundo – da liberação do pagamento: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante a comprovação da quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamento de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria de Município da Saúde – SMS e após atestado expedido pela SMCSU quanto o fiel cumprimento das obrigações e apresentação da nota fiscal, sem os quais não serão efetuados qualquer pagamentos.

Parágrafo Terceiro: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da SMCSU.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9.02- Complexo Técnico de serviços Urbanos;
09.02.15- Urbanismo
09.02.15.452- Serviços Urbanos
09.02.15.452.0246- Rio Grande Mais Limpo
2365 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão-de-obra
3.3.9.037.03.00.00.00 Serviços de Vigilância Ostensiva
Código Reduzido 1350

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da emissão da “ordem de início dos serviços”, podendo ser renovado por igual período a critério da contratante, até o limite de 60 meses previstos na Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

3

Parágrafo Único: Poderá este contrato ser rescindido por iniciativa individual de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

- a) Fornecer uniformes padronizados e completo, de acordo com o clima da região, conforme relação mínima: calça, camisa de mangas e/ou curtas, gravata, cinto, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá com identificação com fotografia recente, armamento e munição, cassetete. Os vigilantes deverão ser portadores de cédula de identidade
- b) Fornecer os equipamentos necessários para execução do serviço, equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra empregada que executará os serviços;
- c) Manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto deste contrato, pagando-lhes além dos salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista, e decorrentes de vínculo empregatício, com todas as suas implicações;
- d) Caso a CONTRATADA seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Exercer a fiscalização e controle dos serviços contratados a serem executados, obrigando-se a cobrir faltas e/ou atrasos tão logo tome conhecimento;
- f) Responder, integral e exclusivamente, pelos encargos salariais, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, cíveis e demais tributos, que venham a incidir sobre os funcionários empregados na presente prestação de serviço;
- g) Responder pelos empregados por ela contratados e que laborem, durante a vigência deste, no imóvel da CONTRATANTE, afastando-se desde já, a criação de qualquer vínculo empregatício ou direito trabalhista destes com a empresa CONTRATANTE;
- h) Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, em especial, o fornecimento de equipamentos de proteção individual adequado aos riscos ocupacionais, treinamento de seus empregados e fiscalização do uso destes;
- i) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais, GPS e FGTS dos seus empregados, durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Substituir os funcionários, mediante solicitação por escrito, que a critério da CONTRATANTE, não estejam desempenhando a contento suas obrigações de porteiro;
- l) Responder, de forma plena e objetiva, por todos os atos praticados por seus funcionários na prestação dos serviços objeto deste contrato, perante quem quer que seja, em decorrência da atuação daqueles.
- m) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra para atuar nas instalações dos postos da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

4

- n) Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pelos seus empregados nos Postos.
- o) Manter reservas técnica capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados a serviço dos postos.
- p) Trocar a munição dos revólveres dos vigilantes a serviço dos postos, observada a periodicidade máxima de 03(três) meses, assim como repor imediatamente a munição deflagrada.
- q) Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- r) Manter para a execução dos serviços, vigilantes da obrigatoriamente, armados, fardados e credenciados, devidamente treinados com cursos de formação em vigilância a ser comprovado através do certificado de conclusão, e em boas condições de higiene pessoal. Deverá usar, também, todos os itens necessários a segurança dos vigilantes exigidos por lei. As despesas correrão por conta própria empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se perante a CONTRATADA a:

- a) Utilizar os serviços da CONTRATADA, na forma acima descrita respondendo pelas alterações que venha solicitar dos mesmos;
- b) Especificar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA que repassará aos seus funcionários, de forma direta, sem qualquer interferência ou ingerência na realização destes. Qualquer irregularidade constatada deverá ser comunicada à CONTRATADA de forma expressa, para as medidas necessárias, ficando vedada a utilização do pessoal da CONTRATADA para fins diversos dos especificados no presente contrato;
- c) Proporcionar acesso e condições adequadas de trabalho aos funcionários da CONTRATADA, para a execução dos serviços, tais como: portaria coberta, banheiro e local adequado para guarda de material, tudo conforme normas regulamentadoras de segurança. Higiene e medicina do trabalho, previstas na lei 6.514/78.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: Por ocasião da assinatura do presente contrato a proponente deverá apresentar garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global por contrato junto à tesouraria Municipal da Fazenda deste Município, conforme Lei nº 8.666/93, em seu Art.56, Parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: A Garantia será liberada por ocasião do término, do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

5

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser em moeda corrente, a mesma será aplicada em conta remunerada.

Parágrafo Terceiro: Em caso de infração contratual ensejado pela contratada, a Garantia reverterá aos cofres do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A SMCSU, nomeará Servidor como fiscal deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituirão motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

6

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 23 de janeiro de 2017.



Seltec Vigilância Especializada Ltda
Contratada



Dirceu Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos



Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMCSU/GCLC/CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

7

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA

CONTRATO: 022/2017

EDITAL: Pregão Presencial 061/2016

OBJETO: objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância armada 24h na estação de triagem e transbordo e aterro inertes.

DATA DO INÍCIO: 01/07/2017


SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA
Contratada


Dirceu Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

8

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

MAÍCIO PINTO BARROS
e o(a) senhor(a) FABIANO DE ALGONDRA MIBINO.

ciente:

Fiscal administrativo


Marcio Pinho Barros
Assessor Administrativo
Mat. 11242-7

Fiscal do Serviço




Dirceu Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

Igor Motta
Secretário Adjunto
SMCSU

Rio Grande, 23 de janeiro de 2017.